



PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG nº 006/2011

Dispõe sobre a utilização dos serviços e equipamentos de telefonia fixa e móvel no Poder Legislativo e dá outras providências.

A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Juara, usando das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.909, de 26/12/2007;

Considerando que esta instrução normativa encontra-se amparada na Constituição Federal; Lei Federal nº 8.429/1992; Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara; Lei Municipal nº 1.909/2007 e as Resoluções nº 01/2007 e 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de implantar rotinas no sentido de atendimento ao controle da utilização da telefonia fixa e móvel.

Resolve:

Art. 1. Estabelecer normas de utilização dos equipamentos e serviços de telefonia fixa e móvel, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Juara-MT.

Art. 2º. O setor responsável por esta Instrução Normativa no Sistema administrativo denominado Sistema de Serviços Gerais-SSG, que tem as seguintes atribuições:

I - promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela Coordenadoria de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - através da chefia imediata gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele(a) atribuído(a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços gerais, em especial os de telefonia;

IV - encaminhar as informações sobre a utilização dos serviços e equipamentos de telefonia fixa e móvel a Coordenadoria de Controle Interno quando solicitado.

Art. 3º. Os Setores Executivos da presente Instrução vinculados ao Sistema de Serviços Gerais, que terão as seguintes atribuições:

I - atender às solicitações do setor responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO

II - alertar o setor responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores do setor zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - preencher e assinar os termos de entrega e devolução quanto a telefonia móvel, conforme anexo I e II desta Instrução Normativa, e encaminhar ao responsável pelo patrimônio;

V - informar ao responsável pelo patrimônio qualquer mudança na lotação dos servidores, e providenciar o termo de entrega e devolução aos usuários, quando for o caso;

VI - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto a utilização dos serviços e equipamentos de telefonia fixa e móvel.

Art. 4º. O setor responsável pelo Sistema de Controle Interno prescrita nos termos da Lei Municipal nº 1.909/2007, tem as atribuições a seguir:

I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - através da atividade interna, avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle inerente ao SSG, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

III - manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

IV - informar por escrito, ao Chefe do Poder Legislativo, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

V - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 5º. São responsáveis pelos equipamentos e utilização das linhas telefônicas fixas, os servidores e vereadores, onde a linha telefônica estiver instalada.

Art. 6º. São responsáveis pelos equipamentos e utilização das linhas telefônicas móveis, em caráter permanente, que receber o aparelho, o chip e acessórios, na forma do art. 11 e 12 desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único: O servidor e vereador titular do aparelho móvel, nos casos de afastamento legal, devolverá ao responsável pelo patrimônio, mediante Termo de Devolução, conforme anexo II.

Art. 7º. Para utilização dos equipamentos e serviços de telefonia fixa ou móvel, os servidores e vereadores deverão obedecer ao seguinte:

I - utilizar os serviços disponíveis exclusivamente para cumprimento das atividades institucionais;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO

II - cumprir as recomendações dos respectivos fabricantes e as normas técnicas das concessionárias, principalmente aquelas que proporcionem economia e segurança;

III - racionalizar o uso dos serviços, evitando a utilização prolongada e desnecessária das linhas telefônicas, priorizando as formas de comunicação de menor custo e mesmo resultado;

IV - utilizar os serviços de telefonia móvel somente quando não for possível o uso da telefonia fixa, salvo quando for menor o custo pelo uso do serviço móvel.

V - não permitir a utilização dos equipamentos por pessoas não vinculadas à Câmara Municipal.

Art. 8º. Todo servidor e vereador que utilizar a rede telefônica fixa e móvel devem zelar pelo bom uso e economicidade respeitando os valores estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único: Uso indevido em ligações pelos responsáveis/usuários implicará no ressarcimento da despesa.

Art. 9º. Para conter o uso excessivo dos serviços de telefonia, poderá ser autorizada pela Mesa Diretora, o bloqueio da linha telefônica.

Parágrafo Único: O desbloqueio ocorrerá mediante pedido justificado a Mesa Diretora.

Art. 10. É vedado aos usuários dos serviços de telefonia:

I - utilizar os serviços para tratar de assuntos particulares;

II - realizar ligações para consulta a lista telefônica;

III - efetuar ligações internacionais, exceto a Chefia do Legislativo

Municipal;

IV - receber chamadas a cobrar;

V - realizar ligação interurbana através de concessionária diversa daquela contratada pela administração;

Art. 11. A utilização de telefonia móvel terá caráter permanente ou temporário de acordo com a disponibilidade dos aparelhos.

§ 1º O uso em caráter permanente ficará restrito ao Gabinete do Presidente e secretarias.

§ 2º O fornecimento de telefones móveis fica condicionado à disponibilidade do número de acessos e ao valor global do contrato celebrado com a concessionária do serviço.

Art. 12. A devolução do aparelho celular e acessório ao setor de patrimônio ocorrerá:

I - a pedido do ordenador de despesa, no prazo consignado;

II - quando o usuário desistir formalmente da utilização da telefonia móvel, no dia do seu pedido de desistência.

Art. 13. O ordenador de despesa junto a administração do órgão informará aos usuários, qual concessionária contratada e as suas respectivas áreas de atuação.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO

Parágrafo Único: As ligações de longa distância deverão ser realizadas obrigatoriamente por intermédio da concessionária contratada.

Art. 14. Compete ao Setor de Compras proceder a análise das faturas telefônicas e seu devido ateste, exceto quando a fatura ultrapassar o teto máximo previsto no artigo 8º.

Parágrafo Único: O titular ou o usuário do aparelho celular poderá solicitar copia a sua fatura mensal para acompanhamento de sua despesa.

Art. 15. Detectado erro em fatura de conta telefônica, o setor financeiro realizará as diligências pra saná-lo, tomando as providências que julgar necessárias, inclusive solicitando manifestação dos usuários dos serviços.

Art. 16. A telefonista ou operador da central de telefonia deverá manter o controle individual de todas as ligações realizadas de forma individualizada, conforme planilha no anexo III e disponibilizara, quando solicitado, ao ordenador de despesas e a controladoria.

Art. 17. Caberá à Mesa Diretora a destinação dos aparelhos celulares, chip e acessórios, cuja transferência deverá ser efetuada por meio de Termo de Entrega/Devolução, Anexo I e II, e por intermédio da unidade de controle patrimonial.

Art. 18. Incube a Diretoria Geral o controle dos limites estabelecidos no artigo 8º, e a Controladoria Interna, seu acompanhamento, no que diz respeito ao limite orçamentário.

Art. 19. Os danos causados aos aparelhos celulares e acessórios são de responsabilidade de seus usuários, salvo os decorrentes de uso normal.

Art. 20. No caso de furto, roubo ou extravio do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá proceder da forma a seguir:

I - providenciar a lavratura do boletim de ocorrência;

II - comunicar imediatamente o fato a Administração, para que seja efetuado o bloqueio da linha telefônica;

III - encaminhar a Administração declaração escrita e assinada no mesmo dia ou no primeiro dia útil posterior ao ocorrido, relatando o fato, à qual deverá ser anexada cópia do boletim de ocorrência policial.

Art. 21. Aplica-se esta Instrução Normativa à todos os Setores Executores vinculadas ao Sistema de Serviços Gerais.

Art. 22. Os serviços de telefonia serão disponibilizados mediante contrato previamente firmado entre a Câmara Municipal de Juara-MT e a concessionária, e para efeitos desta Instrução Normativa, compreendem:

I - as ligações fixas e móveis locais e interurbanas;

II - a transmissão de documentos via fac-símile.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO

Art. 23. Compreendem-se como equipamentos de telefonia, para os efeitos desta Instrução Normativa:

- I - as centrais telefônicas;
- II - os aparelhos telefônicos fixos;
- III - os aparelhos telefônicos móveis;
- IV - os aparelhos fac-símile; e,
- V - os demais equipamentos necessários à efetivação dos serviços.

Art. 24. Os pedidos de instalação de novas linhas e ramais, com as devidas justificativas, devem ser requeridos junto ao ordenador de despesas.

Parágrafo único: Vedado aos usuários aquisição de planos de telefonia fixa ou móvel, alterações de endereço e planos, bloqueio e desbloqueio de telefones.

Art. 25. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 26. Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa e as demais legislações pertinentes.

Art. 27. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Setor de Informática e Coordenadoria de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 28. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 26 de dezembro de 2011.

Claudemir Fernandes da Silva
Controlador Interno

Ver. Aparecida Pereira da Silva Felix
Presidente da Câmara Municipal

